



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II e III do art. 5º da Lei Complementar nº 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 06/2026

EMENTA: Direito Tributário. IPTU. Pedido de isenção. Portador de doença grave. Aplicação do art. 41, VI, do CTM. Contribuinte residente no imóvel objeto do pedido. Existência de fração ideal (16,6667%) em outro imóvel, recebida por herança, sem propriedade plena, posse exclusiva ou fruição do bem. Circunstância que não descaracteriza o requisito material da isenção, quando ausente disponibilidade econômica ou uso do imóvel herdado. Interpretação teleológica e à luz da justiça tributária, considerando a finalidade protetiva da norma. Ratificação de parecer anterior pelo deferimento do pedido, condicionada à verificação dos demais pressupostos legais. (Silveira, José Benedito da. Parecer. Protocolo nº 4.315/2026. Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 02 de março de 2026).

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município